

Processo judicial ok



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº: 12 ANO: 2019**

**DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019**

**DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019**

**MODALIDADE:**

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATADA: ANDERSON DOS SANTOS**

**Nº:**

**OBJETO:**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**AUTORIZO EM:**

Riachuelo/SE, 12/07/2019.

*Of. Cris*  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.**  
**SOCIAL E DO TRABALHO**

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Valor Global: **RS 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

*M. Santos*  
**MATHEUS LUIZ SANTOS**  
**DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**

Ilma. Sra. *Of. Cris*  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)</b>	<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>
1	Serviço de canoagem motorizada	04 diárias	300,00	<b>1.200,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>1.200,00</b>



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 11/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2038 – Manutenção da Secretaria Mun.de Assistência Social e Trabalho**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

  
Carmen Danise dos Santos  
Controladora Geral do Município

000004

RIACHUELO-SE, 11 DE JULHO DE 2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSITÊNCIA SOCIAL**

**ATT: SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SENHORES SECRETÁRIOS,**


Encaminho ao Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho minha proposta de preço conforme solicitado dos serviços de canoagem, conforme abaixo;

**OBJETO:** Prestação de serviços de canoagem ( a motor) em decorrência das inundações ocorridas pelas fortes chuvas para atendimento as famílias desalojadas e desabrigadas no município.

**VALOR DA PROPOSTA :** R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária totalizando o total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 10 (dez) dias;

**OBS.:** Previsão do período de execução: 04 (quatro) dias;



**ANDERSON DOS SANTOS**

**Rua D, 29 – Povoado Sítio do Meio – Riachuelo – SE CEP: 49.130-000**

**RG nº. 3.119.508-3 SSP/SE CPF nº.: 008.062195-30**



000005

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL  
Raimary Torres dos Santos  
CPF: 22.708.585-15

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE –1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

000006

2

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.706.608-18

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

**Art. 2º** Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

000007 3

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.566-15

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 5º** Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000008 4

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.709.568-16

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

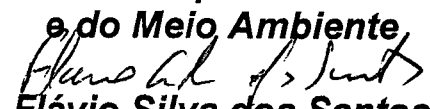
reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.


**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Paulo Henrique Silva Santos**  
**Secretário Municipal da Infraestrutura**  
**e do Meio Ambiente**

  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

  
**Júlio Cesar de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Luciana Saldanha Correia**  
**Procuradora-Geral do Município**

  
**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.



## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÊLO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

<b>COD. PUBLICAÇÃO</b>	<b>ENTIDADE</b>
1010	
<b>GRUPO</b>	<b>SUB-GRUPO</b>
atos institucionais	decretos
<b>DOCUMENTO</b>	<b>DATA DA PUBLICAÇÃO</b>
decreto nº 366	11/07/2019
<b>RESUMO</b>	
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, EM FACE DE INUNDAÇÕES - COBRADE - 1.2.1.0.0 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	

<b>DATA</b>	<b>PUBLICADO POR</b>
15/07/2019	MATHEUS LUIZ SANTOS

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no Inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

Table with 5 columns: NOME EMBARCAÇÃO, DA, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, DE, LOCAL DE INSCRIÇÃO, PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS

- Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria no 173, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de Junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

- Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-16, datada de 2 de Julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:
a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);
b) DANIEL FELIPE FERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);
c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);
d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);
e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e
f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA LIMA (com restrições);
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Institut o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto n. 9.666, de 2 de Janeiro de 2019; no art. 6º, do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda, considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico das Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto de Instrução Normativa n. 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

- I - o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos Incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:
I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função da auditoria no âmbito governamental;

II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;

III - propor eventos/conjuntos de capacitação;

IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;

V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões impactantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR Incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar as pautas das reuniões; e

III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretaria-executiva, cabendo-lhe:

I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;

II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;

III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;

IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e

V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR Incumbe:

I - empenhar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;

III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e

IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de tema específico, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consente delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tangará/RS, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Riachuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

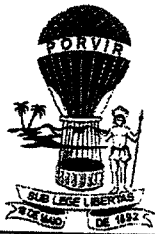
ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

Table with columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data, Processo



# Diário Oficial

Estado de Sergipe

000011



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

## PODER EXECUTIVO

### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo  
**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Secretário de Estado da Administração  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**

Secretário de Estado da Fazenda  
**MARCO ANTONIO QUEIROZ**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor  
**CRISTIANO BARRETO GUMARÃES**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado da Saúde  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca  
**ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho  
**LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS**

Secretário de Estado do Turismo  
**MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**

Secretário de Estado da Comunicação Social  
**JOSÉ SALES NETO**

Secretário de Estado da Transparência e Controle  
**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**

Procurador-Geral do Estado  
**VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado  
**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado  
**GUSTAVO MELO DE MATOS**  
(Em exercício)



**RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ**     **MÍLTON ALVES**  
DIRETORA ADM. E FINANÇAS     DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-01  
publicacao@segrase.se.gov.br

## PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO  
DECRETO Nº 40.409  
DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416 de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anomalia caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender à demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anomalia climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que vem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Méio, Divina, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoador Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 446

DE 11 DE JULHO DE 2019

-COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que vem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para situação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/ DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas intensas desde o dia 08 de julho de 2019, alcançando mais de 200mm de água até hoje, como também todo o estado de Sergipe, com isso a barragem de Jacareica II está com seu limite completamente tomado, tendo que extravasar para o Rio Jacareica e naturalmente, este deposita no Rio Sergipe, juntando tudo isso, a cidade de Riachuelo que é banhado pelo Rio Sergipe, teve um grande aumento no seu nível, atingindo casas, portes, rodovias e estradas vicinais.



Assinado e rubricado em 17 de julho de 2019, às 15h30min, pelo Sr. Carlos Eduardo de Fátima  
Riachuelo, Sergipe, Brasil. (FONE) 3340-3210



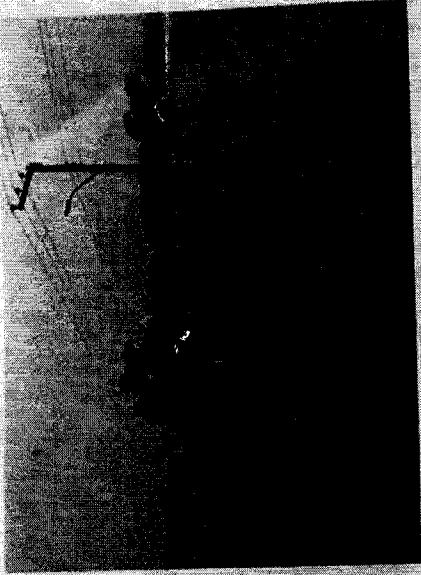
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



IMPRESSÃO: 10/05/2010 14:11:11



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



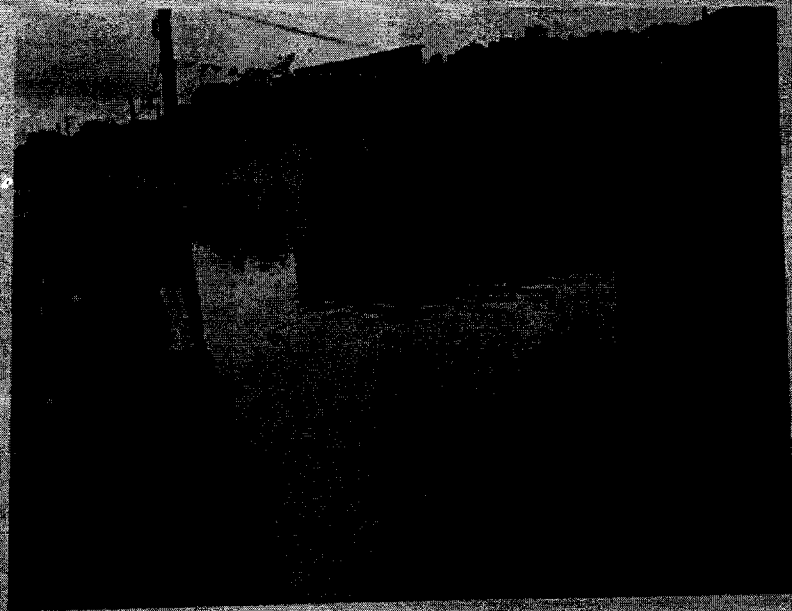
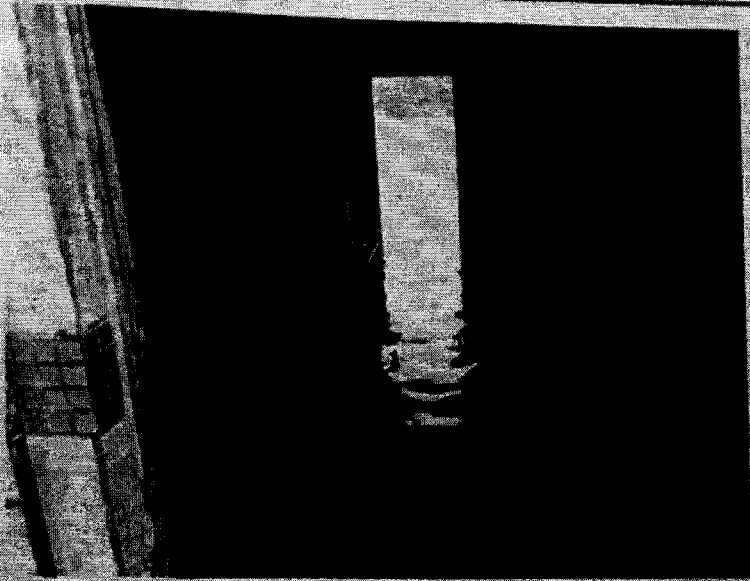
13/05/2011 10:00:00 AM  
13/05/2011 10:00:00 AM

00015



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---







000016

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-61  
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no municípios, listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 1.2.1.0.0 – Inundações;
- 1.2.3.0.0 – Alagamentos;
- 1.3.2.1.4 – Chuvas intensas.

Dentre as localidades afetadas, listamos os seguintes:

- Bairro Sitio do Meio;
- Bairro Divineia;
- Bairro Centro;
- Bairro Roque Mendes;
- Acesso ao Povoado Central, SE-245;
- Assentamento Mario Lago.

Diante do exposto esta equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município solicita decreto de estado de emergência através da Defesa Civil Estadual.

Estamos com inspeção constante em todo o Município, afim de evitar que maiores transtornos sejam causados.

Riachuelo/SE, 11 de Julho de 2019.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

Gildo de Oliveira Santos  
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Paulo Henrique Silva Santos  
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente



000019

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

## JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.**

**II – Contratado: ANDERSON DOS SANTOS; CNPF Nº 008.062.195-30.**

**III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a prestação dos serviços de canoagem se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.**

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar prestador de serviços de canoagem no transporte de pessoas de suas residências, por motivo de muitas famílias ficarem desabrigadas e desalojadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza, necessitando as mesmas desses serviços objetivando resguardar suas vidas e suprir suas necessidades. Assim, precisamos executar o serviço em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Esclarecendo que o referido prestador de serviços é do município sendo o mesmo exclusivo para atender a demanda solicitada objetivando a proteção à vida das vítimas, sendo que o contratante apresentou o preço compatível. Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

**IV - Razão da Escolha do Prestador de Serviços: O Sr. ANDERSON DOS SANTOS, foi escolhido porque: (I) Possui canoa no município; (II) Foi quem se prontificou a executar os serviços de imediato; e (III) foi a pessoa que atendeu ao nosso chamado de urgência imediata. Esclarecemos ainda, que devido a**

Endereço: Praça Silvio Cesar Leite, nº SN, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85,  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000020

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

especialidade do serviço e urgência no atendimento às famílias desalojadas e desabrigadas, esclarecemos que não há como o setor de compras formalizar comparação de preços dos serviços com outros canoeiros em virtude de haver poucos no município, sem condições de buscar em outros lugares, tendo em vista que os serviços deverão serem executados em caráter de urgência para o transporte dessas famílias, pois a grande maioria das ruas e povoados do município sofreram fortes alagamentos. Também, considerando que o serviço é de caráter emergencial, sem tempo para providenciar a emissão das certidões negativas de débitos do contratante, sendo assim, informamos que as certidões negativas de regularidade fiscal serão emitidas posteriormente, tendo em vista que o objetivo maior do serviço é a urgência no atendimento as famílias.

**V - Justificativa do Preço:** Considerando o serviço de urgência não há como fazer comparativa de preços, ainda assim considerando o mesmo regular.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Riachuelo-SE, 11 de julho de 2019.

  
**PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio  
Ambiente

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
Secretária em Exercício de Assistência Social e  
Trabalho



000021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº XX/2019-FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro - Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº XX/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**, conforme proposta da CONTRATADA.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2006– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**  
**DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo **CONTRATANTE**.

3.4 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



#### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

#### **5 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia XXXXXXXXXX.

#### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) conforme detalhamento em anexo.

#### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

#### **8 – MULTAS**

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

#### **9 - DA RESCISÃO**



000023

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

**10 – FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:**

**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_





000024

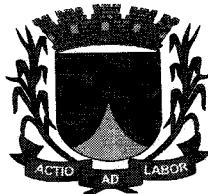
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>
1	XXXXXXXX	XX	XX	XXXX
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>XXXX</b>

000025



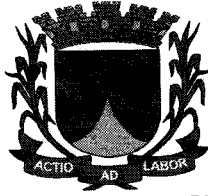
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 27/2019	DATA 12.07.2019
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA DE Nº 12/2019	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

**PARECER**

**A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**



000026

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

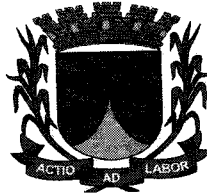
Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**



000027

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:





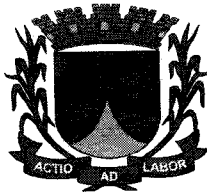
000028

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.





000029

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

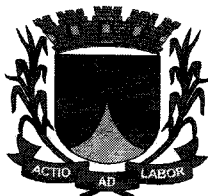
O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.





000030

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

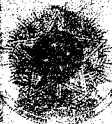
O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

000031

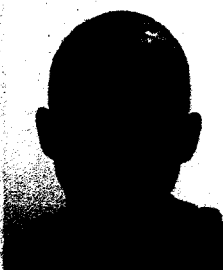
 **MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PIS/PASEP  
**203.69119.01-2**

NÚMERO: **8822348** SÉRIE: **0030** UF: **SE**

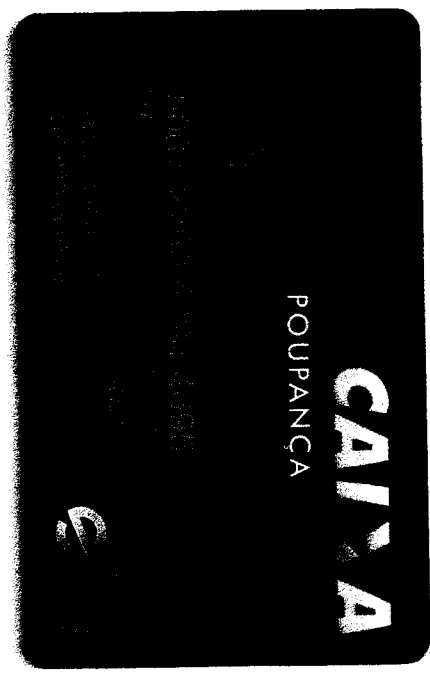
*Anderson dos Santos*  
ASSINATURA DO TITULAR

   
COLECIONAR DIREITO

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.688-15

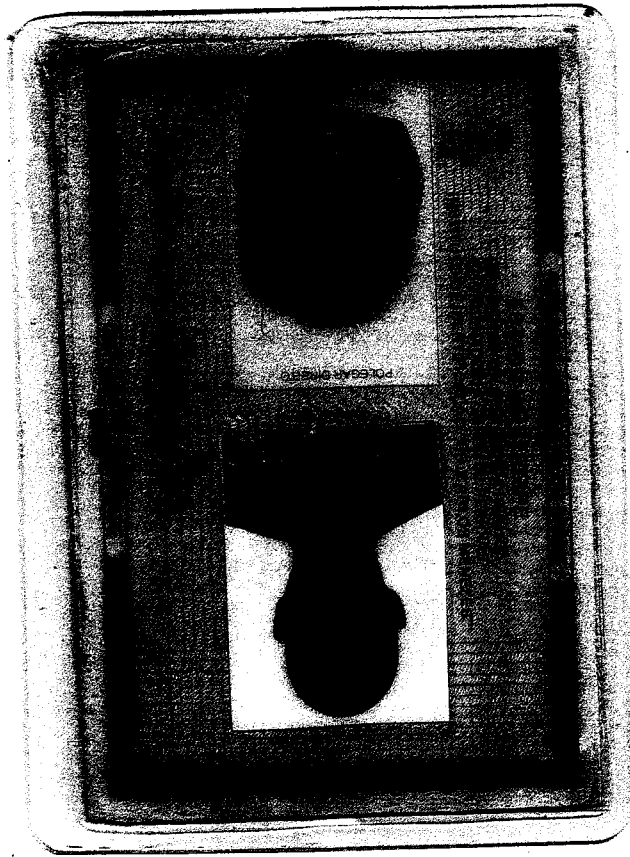


000032



CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.866-16

● 000033



CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.866-15

---

000034

1000  
1200

ALDMIRA DE JESUS LEMOS  
RUA D. 28 / FUNDADO - SÍTIO DO MEIO  
RIACHUELO / SE CEP: 48130000 (AG: 220)



Ligação: MONOFÁSICO  
Clis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro: 11 - 290 - 750 - 1499 Referência: Abr / 2019  
Medidor: E5014450717 Emissão: 18/04/2019

ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Min Apolônio Sales, 91 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 270.787.436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 12.849.189  
Cód. para Dtb. Automático: 0000822628

Abr / 2019 16/04/2019 17/05/2019 017.261.625-41

Declaração de Quitação Anual de Débitos:  
Conforme previsto na Lei 12.307 de 29 de junho de 2009,  
informamos a quitação dos débitos referentes aos fatu-  
ramentos regulares de energia elétrica desta unidade  
consumidora vencidos no ano de 2018 e nos anos ante-  
riores. Esta declaração substitui, para o cumprimento  
do cumprimento das obrigações do consumidor, as ar-  
tações dos comprovantes mensais dos débitos de energia  
a que se refere e dos anos anteriores.  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Data	Leitura	Data	Leitura		
19/03/19	9926	18/04/19	10053	127	28

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alig.	ICMS(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Cofins(R\$)
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,251470	7,54	7,54	25	1,88	7,54
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000	0,431120	30,17	30,17	25	7,54	30,17
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	23,000	0,771090	17,46	17,46	25	4,36	17,46
0810	Subsídio					25	8,03	36,09
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0908	Devolução Subsídio			-24,86	0,00	0	0,00	0,00

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.709.986-15

CCI: Código de Classificação do Tarifa: SOCIAL  
Tarifa: Tributos: Até 30kWh - 0,173320 - Até 100kWh - 0,287140 - Até 220kWh - 0,445710

88	89	90	95	93	96	81	89	113	92	110	110	121

RESERVADO AO FISCO  
5412.1130.4de9.7756.d8d8.f550.00cd.59ec.

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	13,82	20,82
Compra de Energia	18,99	28,61
Serviço de Transmissão	1,93	2,86
Encargos Setoriais	3,25	4,80
Impostos Diretos e Encargos	26,34	42,89
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>66,38</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 2/2019): R\$ 15,40  
Atenção: A responsabilidade pela quitação pública é da Prefeitura do município.  
- Leitura confirmada



000035

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 12/2019 – FMAS**

**RATIFICO** o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação do senhor **ANDERSON DOS SANTOS**, CPF Nº **008.062.195-30**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



000036

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2019-FMAS

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para a prestação de **SERVIÇOS DE CANOAGEM** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** ao Senhor **Anderson dos santos**, CPF Nº **008.062.195-30**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



000037

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº 15/2019-FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. ANDERSON DOS SANTOS, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro - Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, o senhor **ANDERSON DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADO**, Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº 008.062.195-30, residente na Rua D, Povoado Sítio do Meio, Riachuelo/SE, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 12/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**, conforme proposta da CONTRATADA.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO - 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**  
**FUNTE DE RECURSOS: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



000038

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

#### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

#### **5 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 15 de julho de 2019, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de continuação dos serviços.

#### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** conforme detalhamento em anexo.

#### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

#### **8 – MULTAS**

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

#### **9 - DA RESCISÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000039

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

**10 – FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

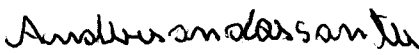
11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

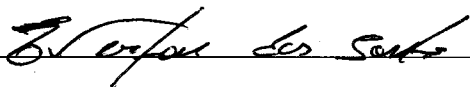

**CONTRATANTE:**

  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

**CONTRATADA:**

  
ANDERSON DOS SANTOS

**TESTEMUNHAS:**

- 1-  CPF Nº 591081465-15
- 2-  CPF Nº 81038640563





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000040

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)</b>	<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>
1	Serviço de canoagem motorizada	04 diárias	300,00	<b>1.200,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>1.200,00</b>

000041



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019  
DISPENSA Nº 12/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

**CONTRATADO: ANDERSON DOS SANTOS, CPF sob n.º 008.062.195-30**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: até 15 de julho de 2019.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

  
**MATHEUS LUIZ SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**



000042

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**ORDEM DE SERVIÇO**

DISPENSA 12/2019-FMAS

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ciente, em 22/07 /2019.

  
ANDERSON DOS SANTOS



**Banese**

Agência 062 Tipo 22 Conta 300146-5  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI

000043

**2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED**

**Autenticação**

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2019072699400221938  
**Data:** Realizado em 26/07/2019 às 13h:04m

**Dados da transação**

**Finalidade:** 01 - Crédito em Conta Corrente  
**Tipo de conta origem:** Conta Corrente  
**Banco origem:** 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE  
**Agência origem:** 062  
**Conta origem:** 22/300146-5  
**1º titular da conta origem:** FUNDO MUNICIPAL DE A S -FMAS  
**Tipo de conta destino:** Poupança  
**Banco destino:** 104 - 360305 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Agência destino:** 2215  
**Conta destino:** 000033485-1  
**CPF do favorecido:** 008.062.195-30  
**Nome do favorecido:** ANDERSON DOS SANTOS  
**Valor do documento:** R\$ 1.008,00  
**Descrição:** PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009



000044

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

## SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

LICITAÇÃO: <i>Dispensa</i>	ATA DE REGISTRO: —	VIGÊNCIA: —
UNIDADE SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO		
CONTRATADA: <i>Anderson das Santos</i>		
CNPJ: <i>008.062.195-30</i>		
NOTA DE EMPENHO:		

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
NOTA FISCAL/FATURA Nº: <i>106</i>	
VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ <i>1.200,00</i>	COMPETÊNCIA:

Itens de Verificação	
<input checked="" type="checkbox"/> Certidões Negativas	<input type="checkbox"/> Certificação de Nota Fiscal Eletrônica – Material de Consumo
<input checked="" type="checkbox"/> Carimbo de atesto	<input checked="" type="checkbox"/> Itens de acordo com o processo

OBSERVAÇÕES:
--------------

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO SETOR FINANCEIRO Data: <i>26/07/2019</i> <i>ngb</i> Controlador Interno	LIQUIDADADO EM Data: <i>26/07/2019</i> <i>[Signature]</i> Setor Financeiro
--	---

Conferido *[Signature]*





FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO  
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000046

NOTA DE EMPENHO - 962/2019

12/07/2019

Fornecedor

Nome : ANDERSON DOS SANTOS  
 Endereço : RUA D Nº: 29 Bairro: POVOADO SITIO DO MEIO  
 Cidade : RIACHUELO Estado : SE Compl: POVOADO SITIO DO MEIO  
 CNPJ/CPF : 00806219530 Insc Estadual : Insc Mun. :

Classificação

Unidade Orçamentária : 2014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
 Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção : 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa : 26 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Classificação Econômica : 3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
 Fonte : 10010000 Recursos Ordinários  
 Subelemento de Despesa : 15 LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	11.800,00	R\$ 1.200,00	10.600,00

Licitação: 12/2019 - Do Órgão Obra:  
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 - DISPENSAVEL,  
 ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Contrato: 15/2019 - Do Órgão Convenio:

Histórico

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM MOTORIZADA EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ANTERER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019, DISPENSA Nº 12/2019 E CONTRATO DE Nº 15/2019.

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	REFERENTE A SERVIÇO DE CANOAGEM	4,000	DI	300,0000	1.200,00

TOTAL: 1.200,00

Autorizado

Data : 12/07/2019

*Cristiana Fontes Gonzales Leite*

Empenhado

Data : 12/07/2019

*Alexandre Magno Siqueira Silva*

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA SILVA  
 ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000

RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

000047

Nota: 106/2019  
Código de verificação  
6M74H24C4

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão  
26/07/2019

Período de  
6/2019

Município de Prestação do Serviço  
RIACHUELO-SE



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ANDERSON DOS SANTOS

CPF/CNPJ

00806219530

Inscrição Municipal

Fone/Fax

Endereço

RUA RUA D POVOADO SITIO DO MEIO, nº: 29, Complemento: CASA. Bairro: BAIRRO SITIO DO MEIO. CEP: 49130000. Cidade:

Regime Tributário

Exigibilidade

EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICIPIO DE RIACHUELO

CPF/CNPJ

13128897000185

Inscrição

1520004001

Fone/Fax

7932220230

E-mail

flavoriachuelo@hotmail.com

Endereço

PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Valor Total (R\$)

1.200,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)

132,00

IR (R\$)

0,00

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

OUTRAS RETENÇÕES(R\$)

0,00

### VALORES

Valor dos Serviços

1.200,00

Base de Cálculo do ISS (R\$)

1.200,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

60,00

ISS Retido (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

1.008,00

Valor Total da Nota

1.200,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

**DECLARO QUE:**

O Material foi recebido

O Serviço foi prestado

A obra foi executada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Em, 26/07/19





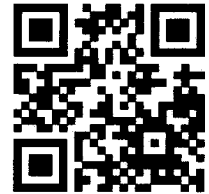
PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000  
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 106/2019  
Código de verificação  
6M74H24C4

000048

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019  
Período de: 6/2019  
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ANDERSON DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 00806219530  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: RUA RUA D POVOADO SITIO DO MEIO, nº: 29, Complemento: CASA. Bairro: BAIRRO SITIO DO MEIO. CEP: 49130000. Cidade: \_\_\_\_\_  
Regime Tributário: \_\_\_\_\_  
Exigibilidade: EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 13128897000185  
Inscrição: 1520004001  
Fone/Fax: 7932220230  
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	1.200,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
1.200,00	1.200,00	5,00	60,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			1.008,00	1.200,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES



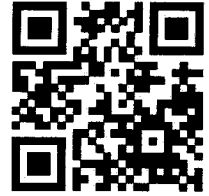
PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000  
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 106/2019  
Código de verificação  
6M74H24C4

000049

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019  
Período de: 6/2019  
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ANDERSON DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 00806219530

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: RUA RUA D POVOADO SITIO DO MEIO, nº: 29, Complemento: CASA. Bairro: BAIRRO SITIO DO MEIO. CEP: 49130000. Cidade: \_\_\_\_\_

Regime Tributário: \_\_\_\_\_ Exigibilidade: EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 13128897000185

Inscrição: 1520004001 Fone/Fax: 7932220230 E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	1.200,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
1.200,00	1.200,00	5,00	60,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			1.008,00	1.200,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000  
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

000050

Nota: 106/2019  
Código de verificação  
6M74H24C4

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019  
Período de: 6/2019  
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ANDERSON DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 00806219530  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: RUA RUA D POVOADO SITIO DO MEIO, nº: 29, Complemento: CASA. Bairro: BAIRRO SITIO DO MEIO. CEP: 49130000. Cidade: \_\_\_\_\_  
Regime Tributário: \_\_\_\_\_  
Exigibilidade: EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 13128897000185  
Inscrição: 1520004001  
Fone/Fax: 7932220230  
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	1.200,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
1.200,00	1.200,00	5,00	60,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			1.008,00	1.200,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	132,00
	7	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : ANDERSON DOS SANTOS  CPF : 00806219530 PIS : DATA : 26/07/2019	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS)  ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou		
12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA		

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	132,00
	7	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : ANDERSON DOS SANTOS  CPF : 00806219530 PIS : DATA : 26/07/2019	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS)  ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou		
12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA		

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	000052 2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : ANDERSON DOS SANTOS  CPF : 00806219530 PIS : DATA : 26/07/2019	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	132,00
	7	
	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS)		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou		
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : ANDERSON DOS SANTOS  CPF : 00806219530 PIS : DATA : 26/07/2019	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	132,00
	7	
	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS)		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou		
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
 13128897000185

### Documento de Arrecadação Municipal - DAM

DADOS DO CONTRIBUINTE		VENCIMENTO
CÓDIGO	CONTRIBUINTE	
5377	ANDERSON DOS SANTOS	10/08/2019
TIPO/NOME/LOGRADOURO/NÚMERO		
RUA RUA D POVOADO SÍTIO DO MEIO, nº: 29, Complemento: CASA		
BAIRRO		
BAIRRO SÍTIO DO MEIO		CIDADE
		RIACHUELO
		UF
		SE

DOCUMENTOS		
C.P.F / C.N.P.J.	R.G.	IM
00806219530	31195083	
PIS		

DESCRÇÃO DO SERVIÇO		Nº SERVIÇO
TRIBUTOS	ESPECIFICAÇÃO	
058	ISS NOTA FISCAL AVULSA	000106

COMPOSIÇÃO DO TRIBUTOS		
BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TX. EXPEDIENTE
R\$ 1.200,00	5,00	R\$ 0,00
VALOR IMPOSTO		
R\$ 60,00		
VALOR TOTAL		
R\$ 60,00		

DADOS PARA PAGAMENTO		
PARCELA	MES REF.	EXERCICIO
0	07	2019
DATA LANÇAMENTO		
26/07/2019		
DATA VENCIMENTO		
10/08/2019		
MENSAGEM		
(-) VALOR DEVIDO		
R\$ 60,00		
(-) VALOR DESCONTO		
R\$ 0,00		
(+)-CORREÇÃO MON.		
R\$ 0,00		
(+)-MULTA DE MORA		
R\$ 0,00		
(+)-JUROS DE MORA		
R\$ 0,00		
(-) VALOR A PAGAR		
R\$ 60,00		

8160000000 9 60003614201 3 90810201910 0 00000000395 4

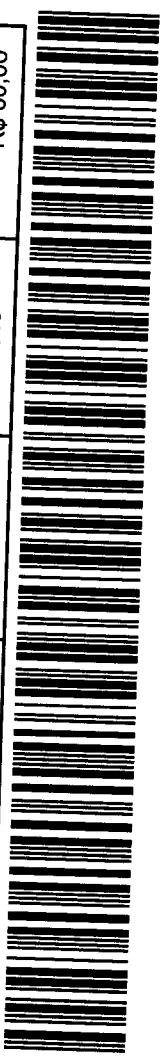
ISS NOTA FISCAL AVULSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO . BANESE - Conta: 300165-1 - Tipo: 22 - Agência: 062-8

CONTRIBUINTE

ANDERSON DOS SANTOS

EXERCICIO	Nº DAM	ESPECIE	VENCIMENTO	VALOR
2019	3952019	ISS	10/08/2019	R\$ 60,00



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
 13128897000185

### Documento de Arrecadação Municipal - DAM

DADOS DO CONTRIBUINTE		VENCIMENTO
CÓDIGO	CONTRIBUINTE	
5377	ANDERSON DOS SANTOS	10/08/2019
TIPO/NOME/LOGRADOURO/NÚMERO		
RUA RUA D POVOADO SÍTIO DO MEIO, nº: 29, Complemento: CASA		
BAIRRO		
BAIRRO SÍTIO DO MEIO		CIDADE
		RIACHUELO
		UF
		SE

DOCUMENTOS		
C.P.F / C.N.P.J.	R.G.	IM
00806219530	31195083	
PIS		

DESCRÇÃO DO SERVIÇO		Nº SERVIÇO
TRIBUTOS	ESPECIFICAÇÃO	
058	ISS NOTA FISCAL AVULSA	000106

COMPOSIÇÃO DO TRIBUTOS		
BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TX. EXPEDIENTE
R\$ 1.200,00	5,00	R\$ 0,00
VALOR IMPOSTO		
R\$ 60,00		
VALOR TOTAL		
R\$ 60,00		

DADOS PARA PAGAMENTO		
PARCELA	MES REF.	EXERCICIO
0	07	2019
DATA LANÇAMENTO		
26/07/2019		
DATA VENCIMENTO		
10/08/2019		
MENSAGEM		
(-) VALOR DEVIDO		
R\$ 60,00		
(-) VALOR DESCONTO		
R\$ 0,00		
(+)-CORREÇÃO MON.		
R\$ 0,00		
(+)-MULTA DE MORA		
R\$ 0,00		
(+)-JUROS DE MORA		
R\$ 0,00		
(-) VALOR A PAGAR		
R\$ 60,00		

8160000000 9 60003614201 3 90810201910 0 00000000395 4

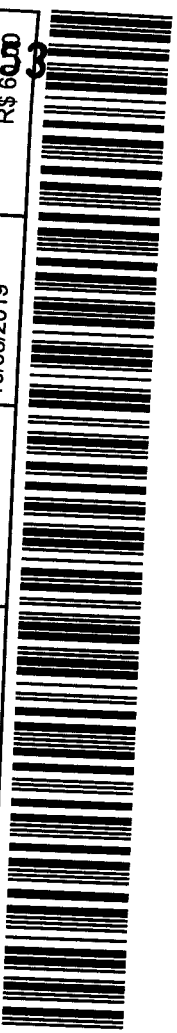
ISS NOTA FISCAL AVULSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO . BANESE - Conta: 300165-1 - Tipo: 22 - Agência: 062-8

CONTRIBUINTE

ANDERSON DOS SANTOS

EXERCICIO	Nº DAM	ESPECIE	VENCIMENTO	VALOR
2019	3952019	ISS	10/08/2019	R\$ 60,00





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000054

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON DOS SANTOS**  
**CPF: 008.062.195-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:09:09 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **E448.B83E.FCD5.63D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDERSON DOS SANTOS  
CPF: 008.062.195-30  
Certidão n°: 177760737/2019  
Expedição: 26/07/2019, às 11:09:47  
Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **008.062.195-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

000056

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ANDERSON DOS SANTOS

Nome Fantasia:

Logradouro: R. RUA D POVOADO SITIO DO MEIO

Número: 29

Bairro: BAIRRO SITIO DO MEIO

CEP:

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 008.062.195-30

Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

26/07/2019	A	24/09/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:  
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 26/07/2019

VALIDA ATÉ: 24/09/2019